



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

13
352/07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISO 9001

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº. 032/07 - de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a concessão Administrativa do uso e exploração do Estádio Municipal de Barueri – Orlando Baptista Novelli”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Grêmio Recreativo Barueri, entidade de prática desportiva e filantrópica, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº. 6.014, de 8 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.042.648/0001-73, com sede na Avenida Guilherme Perereca Guglielmo, nº. 1.000, Centro, Barueri, SP, a concessão administrativa de uso do Estádio Municipal de Barueri “Orlando Baptista Novelli”, localizado na Avenida Prefeito João Villalobo Quero, nº. 905, no Distrito do Jardim Belval, com suas dependências e anexos.

Artigo 2º - O próprio público em apreço, identificado na planta de implantação – Anexo único desta lei – deverá ser utilizado, pela concessionária, exclusivamente, para a realização de partidas oficiais de futebol que ocorrerão em campeonatos e/ou torneios oficiais.

§1º - Excetuando-se da concessão tratada neste Artigo, a permissão de uso eventual será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo, para a realização de eventos sociais, recreativos, culturais e afins.

§2º - No caso de permissão, o Permissionário eventual, assumirá a responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente da utilização.

Artigo 3º - A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título oneroso e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com fundamento no artigo 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - Constituem encargos da concessão a serem observados pelo concessionário:

- I – responsabilizar-se pela manutenção, conservação e segurança do próprio público objeto da concessão;
- II – denunciar ao Poder Concedente quaisquer anormalidades que ocorrerem no próprio público;



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

14
351/07

ISO 9001

III – não ceder, locar ou transferir o uso do bem a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente;

IV – solicitar às concessionárias de serviços públicos, sendo o caso, as necessárias ligações de água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás;

V – submeter à prévia aprovação da Prefeitura qualquer adaptação, benfeitoria ou modificação que, porventura, seja necessário no próprio público;

VI – submeter-se à fiscalização do Concedente;

VII – assegurar ao Concedente o repasse do lucro líquido, em percentual definido em contrato próprio, proveniente das bilheterias e dos eventos realizados no Estádio, bem como das explorações comerciais ali exercidas;

VIII – exibir todos os contratos de locações e concessões que forem firmados, assim como enviar, anualmente, um relatório de prestação de contas, constando todas as receitas e despesas provenientes do Estádio;

Artigo 5º - Fica facultada ao concessionário a exploração econômica das dependências do Estádio, compreendendo as lanchonetes, restaurantes, camarotes, estacionamentos, espaços publicitários, fornecedores de produtos e serviços e outros, desde que observados os princípios da impensoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e legalidade.

Artigo 6º - O Poder Concedente, por seu turno, deverá permitir ao concessionário o uso pacífico e a exploração exclusiva do próprio público em preço, sendo-lhe, todavia, facultado:

I – examinar as contas prestadas pelo concessionário;

II – analisar qualquer adaptação, benfeitoria ou modificação que, porventura, seja necessário no próprio público, desde que requisitado previamente pelo concessionário;

III – fiscalizar os contratos firmados entre o concessionário e terceiros.

Artigo 7º. O Poder Concedente responsabilizar-se-á pelo pagamento das tarifas relativamente aos serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefone e gás.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001

15
352/07

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 12 de junho de 2007.

Eduardo Augusto Corona Gatti
Presidente

Antonio Donizeti Inácio (Pastor Tony)
Relator

Josué Pereira Silva
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 12/06/2007
Presidente